PROTOCOLO DE ENTENDIMENTOS PARA INTERCÂMBIO TÉCNICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** (FESMPDFT) E O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MP/PA)**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante denominada **FESMPDFT,** Credenciada no Ministério da Educação – MEC, portaria nº 904, de 12 de setembro de 2007, /2007 inscrita no CGC/MF sob o nº 26.989.137/0001-04, sediada no SRTV/SUL Quadra 701, Bloco I, 4º andar, Brasília/DF, CEP: 70340-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral **ROBERTO CARLOS SILVA**, nomeada pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MPDFT, por intermédio de Termo de Ata lavrada no dia 7 de dezembro de 2010 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **MP/PA**, inscrito no CNPJ/MF 05.054.960/0001-58, sediado na Rua João Diogo, 100, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP 66015-160, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, Procurador-Geral de Justiça, brasileiro, portador do CPF/MF n. 065.306.052-15 e RG 1342484 – SSP/PA, domiciliado e residente em Belém-PA, doravante denominados PARTÍCIPES, acordam em firmar o presente PROTOCOLO DE ENTENDIMENTOS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este PROTOCOLO tem por objeto estabelecer programas de cooperação acadêmica e intercâmbio técnico, científico e cultural, com atividades de ensino e extensão de interesses comuns, tais como cursos, palestras, simpósios, seminários e outras modalidades de estudo, voltados para a formação de recursos humanos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os programas mencionados neste PROTOCOLO deverão conter:

a) justificativa para sua realização;
b) identificação precisa do objeto;
c) informações técnicas e científicas da área específica;

d) meios de execução;
e) recursos (cronograma de execução e desembolso);
f) forma de avaliação;
g) aprovação das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições comuns dos partícipes:

a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente PROTOCOLO, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas na Cláusula Primeira;
c) responsabilizar-se por quaisquer danos comprovados causados dolosa e culposamente, por seus prepostos ao patrimônio dos partícipes, quando da execução deste Instrumento;
d) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada programa ou atividade executada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para consecução do objeto deste PROTOCOLO, as partes formalizarão instrumentos próprios, contendo obrigações e detalhamentos específicos, necessários ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EXECUTORES

Serão indicados, formalmente, no prazo de trinta dias contados da assinatura do presente PROTOCOLO, 2 (dois) executores por cada PARTÍCIPE, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, os quais responderão pela gestão do presente Instrumento, responsabilizando-se pela consecução plena do objeto ora pactuado, bem como mantendo informadas as autoridades signatárias ou os órgãos indicados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caberá aos executores das respectivas entidades a emissão dos relatórios ao final das atividades desenvolvidas, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DELEGAÇÃO

As atribuições constantes deste PROTOCOLO não poderão ser transferidas, delegadas, ou ainda terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Qualquer ação promocional em função deste PROTOCOLO ou de instrumentos celebrados com fundamento neste, só poderá ocorrer mediante autorização expressa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de instrumento próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente PROTOCOLO no Diário Oficial do Estado do Pará será providenciada pelo MP/PA, até dez dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

1. O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja uma comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas em Lei.
2. A eventual denúncia deste PROTOCOLO não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.
3. Exceto no tocante a seu objeto este PROTOCOLO poderá ser alterado durante sua execução, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caso venham a ocorrer obrigações financeiras resultantes do presente PROTOCOLO ou dos demais instrumentos próprios a serem firmados, as mesmas estarão sujeitas às decisões de seus respectivos órgãos competentes, à disponibilidade de recursos e às normas legais referentes a assuntos financeiros de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos não previstos neste PROTOCOLO, serão consultadas as partes, por escrito, e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável, em especial, no que couber, a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 6170/2007 e a IN nº 127/2008-MPOG/MF/MCT e a IN – MF/STN nº 01/97 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir as questões surgidas do presente PROTOCOLO e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente PROTOCOLO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Brasília/DF, 14 de junho de 2011.

ROBERTO CARLOS SILVA
Diretor-Geral
FESMPDFT

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
MP/PA

Testemunhas:

Nome: ANELICE F. B. L. SILVA
Cargo: ASSESSOR DE PGJ

Nome: JOSIANE TRINDADE DE SOUSA
Cargo: AUX. ADM.

Diário Oficial Nº. 31937 de 15/06/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO

Número de Publicação: 244878

Nº do Protocolo de Entendimento: 001/2011-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - FESMPDFT.
Objeto: Protocolo de entendimentos para intercâmbio técnico, científico e cultural.
Justificativa: Estabelecer programas de cooperação acadêmica e intercâmbio técnico, científico e cultural, com atividades de ensino e extensão de interesses comuns, tais como cursos, palestras, simpósios, seminários e outras modalidades de estudo, voltados para a formação de recursos humanos.
Vigência: 14/06/2011 a 13/06/2013
Valor: -
Dotação Orçamentária: -.
Fonte de Recurso: -.
Foro: Belém
Data da Assinatura: 14/06/2011
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-165, Bairro Cidade Velha, Belém/PA, e SRTV/SUL Quadra 701, Bloco I, 4º andar, Brasília/DF, CEP: 70.340-000.

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARECER N.º 058/2011-ASSESSORIA PGJ/LICITAÇÃO
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – FESMPDFT;
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF-MP/PA
ASSUNTO: PROTOCOLO DE ENTENDIMENTOS – COOPERAÇÃO ACADÊMICA E INTERCÂMBIO TÉCNICO, CIENTÍFICO E CULTURAL

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça,

Foram encaminhadas a esta assessoria jurídica, por essa Douta Procuradoria Geral de Justiça, duas vias de Protocolo de Entendimento a ser firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que tem como objeto a cooperação acadêmica e intercâmbio técnico, científico e cultural.

Da análise dos documentos, observo que não se trata propriamente de convênio, mas sim de protocolo de entendimentos, estabelecido para firmar um compromisso futuro entre as partes, do qual advirão os convênios específicos. Por conseguinte, não entendo obrigatório anexar Plano de Trabalho, nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
> § 1.º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
> I - identificação do objeto a ser executado;
> II - metas a serem atingidas;
> III - etapas ou fases de execução;
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
> V - cronograma de desembolso;
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Por conseguinte, diante da natureza do instrumento, **verifico que não há óbices a sua assinatura**, ressaltando que já havia efetivado análise desse mesmo instrumento no mês de fevereiro do ano corrente, a pedido do CEAF-MP/PA, conforme demonstrado nos impressos de *e-mail* em anexo.

Não obstante, sugiro que o CEAF-MP/PA manifeste-se quanto à assinatura do instrumento em questão, já que o contato entre o MP/PA e a FESMPDFT foi efetivado por meio do CEAF.

É o parecer.

Belém, 19 de maio de 2011

Anelice Fonseca B. Leitão Silva
Assessora Jurídica
Ativ. de Licitações e Contratos

Data: Mon, 14 Feb 2011 12:54:35 -0200 [14-02-2011 12:54:35 BRT]
De: licitacao@mp.pa.gov.br
Para: ivan@mp.pa.gov.br
Assunto: Re: Possibilidade de análise de proposta de convênio

Bom dia, Ivan!
No próprio protocolo, deverá ser realmente definido a quem caberá a publicação. Se a Fundação se dispuser a publicá-lo - o que parece plausível, já que Brasília foi eleita como foro -, deverá ser logo consignado. Se ficar estabelecido que o MP fará a publicação, mas a Fundação publicar antes no DOU, mesmo assim é melhor publicarmos, ok?
Quanto à minuta, acho que ficou melhor como protocolo, não é?
No entanto, Ivan, há alguns pontos:
1. Poderá haver denúncia do protocolo, isto é, qualquer das partes poderá pedir que o protocolo seja desfeito, por conveniência administrativa? Se houver essa possibilidade, é bom estabelecer na cláusula nona: denúncia por conveniência de qualquer das partes, com pedido feito com antecedência mínima de 30 dias.
2. A rescisão de convênio e acordo geralmente não tem prazo definido de antecedência para pedir, até mesmo porque a rescisão ocorre diante de ilegalidades ou irregularidades (ver cl. 9ª).
3.O texto da Cl. 10ª está truncado.
4.Sugiro também incluir como legislação aplicável, na Cl. 11ª, o decreto federal 6170/2007 e a IN 127/2008-MPOG/MF/MCT.
Por fim, é importante dizer, Ivan, que estamos tentando aqui acertar como melhor formalizar essas parcerias do CEAF, até mesmo porque o Pará não possui norma própria sobre convênios, acordos, protocolos, e o "Protocolo de Intenção", para a legislação federal, tem natureza diversa da apresentada aqui (IN 127/2008-MPOG/MF/MCT: Protocolo de Intenção é a reunião de diversos programas ou ações governamentais).
De qualquer forma, talvez o protocolo de intenção, ou de entendimento, ou de compromisso, seja o melhor meio para formalizar uma parceira que não reúne exatamente as características de convênio e assim evitarmos a incidência do art. 116 da lei de licitações.
Abç,
Anelice

Citando ivan@mp.pa.gov.br:

> Bom dia, Anelice,
> Obrigado pelos esclarecimentos. Considerando suas observações e baseado na minuta anteriormente enviada, formatei o Protocolo de Intenções em anexo. Gostaria que você pudesse analisá-lo, antes de eu enviá-lo à FESMPDFT. Ele segue mesma linha dos termos de cooperação assinados nos últimos tempos no CEAF. Aproveito também para indagar se a Fundação solicitar a publicação no Diário Oficial da União, estaremos desorigados de publicá-lo no DOE.
> Grato.
> Ivan
> Citando licitacao@mp.pa.gov.br:
>
> > Boa noite, Ivan!
> > Quanto ao convênio com a Fundação do MP/DF, entendo que se trata de protocolo de intenção ou de compromisso (e não um verdadeiro convênio), que gerará, no futuro, os possíves convênios ou contratos, conforme a situação. Para que se torne verdadeiro convênio, ou acordo, é necessário observar aqueles pontos que já conversamos anteriormente: Plano de Trabalho, com metas, justificativa, cronograma de execução...; e cláusulas características de um convênio ou acordo.
> > Quanto ao uso do nome convênio ou acordo ou termo de cooperação, como no Pará não há norma que os distingua, não veja problemas no uso do nome, desde que seja usado em todo o instrumento.
> > Ah, o Diretor do CEAF não pode assinar o termo pelo PGJ, a não ser que receba delegação específica para isso, ok? Caso contrário, o instrumento não terá

validade.
Em relação aos termos que o CEAF adota, continuo entendendo-os como amplos demais. Para constituírem convênio ou acordo, devem seguir as indicações acima. Tanto são amplos demais, praticamente acordo "guarda-chuva", que necessitam de acordos ou contratos posteriores e específicos, nas não indicados no instrumento original. Também parecem mais um protocolo de compromisso ou intenção.
Estou à disposição para maiores esclarecimentos, Ivan.
Só tenho uma reunião às 9h da segunda, mas acho que deve encerrar até 10h.
Abç,
Anelice

Citando ivan@mp.pa.gov.br:

> Bom dia, Anelice,
> Gostaria de saber se você poderia fazer algumas considerações a respeito da proposta de Convênio/Acordo proposto pela Fundação Escola do MP do Distrito Federal ao MPE, identificando algumas oportunidades de melhoria.
> Para simplificar a análise, encaminho também o Termo de Cooperação assinado com a FGV/Ideal utilizado como padrão na formação de parcerias entre o MPE/CEAF e instituições de ensino e pesquisa.
> Já li a proposta e identifiquei algumas não conformidades básico, como no título refererir-se à convênio e no corpo, à acordo. Além de não apresentar um plano de trabalho.
> A idéia é a partir dessas considerações realizadas, sistematizá-las como argumentos para adaptação da proposta de convênio/acordo a nosso modelo padrão de termo de cooperação.
> Entro em contato na segunda-feira,
> Grato,
> Ivan
>
> ---
> Esta mensagem foi enviada atraves de http://Mail.MP.PA.Gov.BR.

Esta mensagem foi enviada atraves de http://Mail.MP.PA.Gov.BR.

Esta mensagem foi enviada atraves de http://Mail.MP.PA.Gov.BR.

Esta mensagem foi enviada atraves de http://Mail.MP.PA.Gov.BR.

TERMO DE CONVÊNIO PARA INTERCÂMBIO TÉCNICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE ENTRE SI A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (FESMPDFT) E O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ (MP/PA)**

Aos _____ dias do mês de fevereiro do ano de dois e onze, a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante denominada **FESMPDFT,** Credenciada no Ministério da Educação – MEC, portaria nº 904, de 12 de setembro de 2007, /2007 inscrita no CGC/MF sob o nº 26.989.137/0001-04, sediada no SRTV/SUL Quadra 701, Bloco I, 4º andar, Brasília/DF, CEP: 70340-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral **ROBERTO CARLOS SILVA**, nomeada pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MPDFT, por intermédio de Termo de Ata lavrada no dia 7 de dezembro de 2010 e a **UNIÃO** por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ**, doravante denominado **MP/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF _____, sediado _____, neste ato representada pelo Diretor-Geral, _____, acordam em firmar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer programas de cooperação acadêmica e intercâmbio técnico, científico e cultural, com atividades de ensino e extensão de interesses comuns, tais como cursos, palestras, simpósios, seminários e outras modalidades de estudo, voltados para a formação de recursos humanos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os programas mencionados neste Acordo deverão conter:

a) justificativa para sua realização;
b) identificação precisa do objeto;
c) informações técnicas e científicas da área específica;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Qualquer ação promocional em função deste Acordo ou de instrumentos celebrados com fundamento neste, só poderá ocorrer mediante autorização expressa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de instrumento próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União será providenciada pelo MP/PA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja uma comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.
3. Exceto no tocante a seu objeto este Acordo poderá ser alterado durante sua execução, mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constitui motivo para rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caso venham a ocorrer obrigações financeiras resultantes do presente Acordo ou dos Protocolos de Entendimento a serem firmados, as mesmas estarão sujeitas às decisões de seus respectivos órgãos competentes, à disponibilidade de recursos e às normas legais referentes a assuntos financeiros de ambas as partes.

NÃO PUBLICADO
(SEM EFEITO)
V. OF. 193/2011 - LC/MP/PA
(15/06/2011)

PROTOCOLO DE ENTENDIMENTOS PARA INTERCÂMBIO TÉCNICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (FESMPDFT) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MP/PA)

A **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante denominada **FESMPDFT,** Credenciada no Ministério da Educação – MEC, portaria nº 904, de 12 de setembro de 2007, /2007 inscrita no CGC/MF sob o nº 26.989.137/0001-04, sediada no SRTV/SUL Quadra 701, Bloco I, 4º andar, Brasília/DF, CEP: 70340-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral **ROBERTO CARLOS SILVA**, nomeada pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MPDFT, por intermédio de Termo de Ata lavrada no dia 7 de dezembro de 2010 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **MP/PA**, inscrito no CNPJ/MF 05.054.960/0001-58, sediado na Rua João Diogo, 100, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP 66015-160, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, Procurador-Geral de Justiça, brasileiro, portador do CPF/MF n. 065.306.052-15 e RG 1342484 – SSP/PA, domiciliado e residente em Belém-PA, doravante denominados PARTÍCIPES, acordam em firmar o presente PROTOCOLO DE ENTENDIMENTOS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este PROTOCOLO tem por objeto estabelecer programas de cooperação acadêmica e intercâmbio técnico, científico e cultural, com atividades de ensino e extensão de interesses comuns, tais como cursos, palestras, simpósios, seminários e outras modalidades de estudo, voltados para a formação de recursos humanos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os programas mencionados neste PROTOCOLO deverão conter:

a) justificativa para sua realização;
b) identificação precisa do objeto;
c) informações técnicas e científicas da área específica;

d) meios de execução;
e) recursos (cronograma de execução e desembolso);
f) forma de avaliação;
g) aprovação das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições comuns dos partícipes:

a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente PROTOCOLO, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas na Cláusula Primeira;
c) responsabilizar-se por quaisquer danos comprovados causados dolosa e culposamente, por seus prepostos ao patrimônio dos partícipes, quando da execução deste Instrumento;
d) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada programa ou atividade executada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para consecução do objeto deste PROTOCOLO, as partes formalizarão instrumentos próprios, contendo obrigações e detalhamentos específicos, necessários ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EXECUTORES

Serão indicados, formalmente, no prazo de trinta dias contados da assinatura do presente PROTOCOLO, 2 (dois) executores por cada PARTÍCIPE, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, os quais responderão pela gestão do presente Instrumento, responsabilizando-se pela consecução plena do objeto ora pactuado, bem como mantendo informadas as autoridades signatárias ou os órgãos indicados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caberá aos executores das respectivas entidades a emissão dos relatórios ao final das atividades desenvolvidas, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DELEGAÇÃO

As atribuições constantes deste PROTOCOLO não poderão ser transferidas, delegadas, ou ainda terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Qualquer ação promocional em função deste PROTOCOLO ou de instrumentos celebrados com fundamento neste, só poderá ocorrer mediante autorização expressa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de instrumento próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente PROTOCOLO no Diário Oficial do Estado do Pará será providenciada pelo MP/PA, até dez dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

1. O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja uma comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas em Lei.
2. A eventual denúncia deste PROTOCOLO não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.
3. Exceto no tocante a seu objeto este PROTOCOLO poderá ser alterado durante sua execução, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caso venham a ocorrer obrigações financeiras resultantes do presente PROTOCOLO ou dos demais instrumentos próprios a serem firmados, as mesmas estarão sujeitas às decisões de seus respectivos órgãos competentes, à disponibilidade de recursos e às normas legais referentes a assuntos financeiros de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos não previstos neste PROTOCOLO, serão consultadas as partes, por escrito, e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável, em especial, no que couber, a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 6170/2007 e a IN nº 127/2008-MPOG/MF/MCT e a IN – MF/STN nº 01/97 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir as questões surgidas do presente PROTOCOLO e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente PROTOCOLO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Brasília/DF, 20 de maio de 2011.

ROBERTO CARLOS SILVA
Diretor-Geral
FESMPDFT

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
MP/PA

Testemunhas:

Nome: ANGELICA F. B. L. SILVA
Cargo: ASSESSORA DO PGJ

Nome: ELIANA NAZARÉ FONSECA CALADO
Cargo: AUXILIAR ADM.